



PUBLICADO

DJE-MT nº 2819, 04/12/2018, 2-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2226

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos II e IX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira prevista no art. 99 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a suspensão do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão PJe nº 0201048-25.2009.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, quanto ao art. 1º da Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 601745-24.2018.6.11.0000,

RESOLVE

Art. 1º Fixar a jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal, a partir de 1º de janeiro de 2019, em 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as situações previstas em lei especial ou regulamento próprio.

§ 1º A jornada prevista no caput aplica-se também aos servidores requisitados, removidos, cedidos e em exercício provisório neste Tribunal, salvo se para os seus cargos no órgão de origem for exigida jornada de trabalho inferior.

§ 2º A jornada prevista no *caput* não se aplica aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão e seus substitutos, em caso de efetiva substituição, que cumprirão jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica ao período eleitoral, sujeito a normativo próprio.

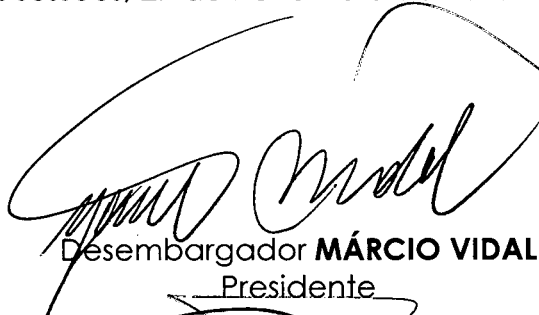
Art. 3º A jornada de trabalho deverá ser cumprida, prioritariamente, dentro do horário de funcionamento do Tribunal.

Art. 4º As interrupções na jornada de trabalho, incluindo as refeições, ainda que realizadas nas dependências da Secretaria do Tribunal ou do Cartório Eleitoral, deverão ser registrados no sistema eletrônico de registro de ponto.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 273/2015 e nº 505/2017.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2018.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente



Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro substituto



Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro substituto



Doutor **ANTONIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

EGRÉGIO PLENÁRIO,

Trata-se de processo administrativo mediante o qual tramitam os expedientes internos tendentes a dar concretude à determinação emanada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a expedição da Resolução CNJ nº 88/2009, que "Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito da Poder Judiciário" e dá outras providências.

Em seu art. 1º, a citada Resolução prescreve, *in verbis*:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores de Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, **facultada a fixação de 7 horas ininterruptas**. (destaque acrescentado)

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de instruir o PJe nº 0201048-25.2009.2.00.0000, que tramita naquele Conselho Nacional, oficiou a este Regional, bem como a diversos outros órgãos do Poder Judiciário, objetivando obter respostas a vários questionamentos quanto à observância dos dispositivos do aludido normativo.

A questão acerca da jornada de trabalho no âmbito deste Regional passou pela análise dos setores competentes, os quais se manifestaram quanto à necessidade de atendimento à norma editada pelo órgão máximo de controle da atividade administrativa dos tribunais, que é o CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição da República.

Após receber cópia da intimação do CNJ, das informações e pareceres deste Tribunal, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso - SINDIJUFE/MT - requereu a manutenção da jornada de 6 horas diárias, oportunidade em que ponderou pela análise de dados relativos aos últimos cinco anos, tais como número de licenças médicas concedidas e estatísticas de cumprimento de metas e número total de horas despendidas com reuniões.

Determinei a juntada aos autos de cópia da Portaria TRE-MT nº 103/2012, que inaugurou a jornada diária de 6 (seis) horas para os servidores deste Tribunal, bem como de cópia do Decreto nº 1.103/2012, do Governo do Estado de Mato Grosso, que foi motivou a expedição da referida Portaria.

Posteriormente, ordenei a juntada de cópia de despacho exarado pela Ministra Cármen Lúcia em 26/6/2018 nos autos virtuais do PJe nº 0201048-25.2009.2.00.0000, que tramita no CNJ, por meio do qual a então Presidente do CNJ suspendeu aquele procedimento quanto ao art. 1º da Resolução CNJ nº 88/2009, bem como determinei a juntada de cópia de despacho do Ministro Dias Toffoli, em que, nos mesmos autos, reiterou a suspensão do feito até o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4355, 4312 e 4586 pelo Supremo Tribunal Federal (STF).



Inicialmente, foram tratados assuntos correlatos no bojo deste processo, os quais, posteriormente, foram destacados para tramitação em outros feitos, como ocorre com a questão sobre o horário de funcionamento, matéria submetida à votação por parte dos servidores e que consta do PJE nº 0601732-25/2018 e que também será objeto de decisão plenária nesta assentada.

É o relatório.



V O T O

EMINENTES PARES,

Em face da publicação da Portaria TRE-MT nº 103/2012 em 08/05/2012, este Tribunal adotou carga horária de 6 horas para seus servidores a partir de 14 de maio de 2012, eis que a Lei nº 8.112/90, que é o Estatuto do Servidor Público Civil da União, assim estabelece:

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e **observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente**. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (grifei)

O fundamento da Portaria TRE-MT nº 103/2012 foi a publicação do Decreto nº 1.103, de 23 de abril de 2012, do Governo do Estado de Mato Grosso.

O mencionado Decreto, no intuito de minimizar o impacto no trânsito dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras de mobilidade urbana, planejadas em razão da realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem ainda com vistas à economia de energia elétrica, fixou jornada de 6 (seis) horas diárias para os servidores dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual situadas nos aludidos municípios, a partir de 2 de maio de 2012.

Com a publicação da Portaria nº TRE-MT nº 273/2015 em 28/8/2015, foi estabelecida jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais para os servidores ocupantes de Cargo em Comissão e seus substitutos, em caso de efetiva substituição, mantida, entretanto, a jornada de 30 (trinta) horas semanais para os demais servidores em exercício neste Tribunal, ressalvadas as exceções legais.

Com a edição da Resolução nº 88/2009, o CNJ desde então vem exigindo dos Tribunais brasileiros o efetivo cumprimento daquele normativo, que assim dispõe:

Art. 1º **A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.**



§ 1º - O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

§ 2º - Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação ao horário fixado nesta resolução, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido.

§ 3º - Respeitado o limite da jornada de trabalho adotada para os servidores, o expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público deve ser de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no mínimo. (Incluído pela Resolução nº 130, de 28.04.11) (Efeitos suspensos - vide ADI 4598)

§ 4º No caso de insuficiência de recursos humanos ou de necessidade de respeito a costumes locais, deve ser adotada a jornada de 8h diárias, em dois turnos, com intervalo para o almoço. (Incluído pela Resolução nº 130, de 28.04.11) (Efeitos suspensos - vide ADI 4598) (grifei)

Acresço que após determinação subscrita em dezembro de 2017 pela Ministra Cármen Lúcia, então Presidente do CNJ, em fevereiro do corrente ano foi recebida, por este Regional, intimação em que se exige resposta acerca do cumprimento do disposto no caput do art. 1º da aludida Resolução CNJ, ao fundamento de que somente os parágrafos 3º e 4º daquele normativo estão com efeitos suspensos em face de decisão liminar proferida nos autos da ADI nº 4598 pelo eminente Relator no Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux.

Ocorre que, como já destacado no relatório, sobreveio, em 26 de junho de 2018, decisão da então Presidente do CNJ, Ministra Cármen Lúcia, suspendendo o procedimento de acompanhamento de decisão (PJe nº 0201048-25.2009.2.00.0000) quanto ao art. 1º da Resolução CNJ nº 88/2009, motivo pelo qual este Tribunal está dispensado do cumprimento do aludido dispositivo até o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4355, 4312 e 4586 pelo Supremo Tribunal Federal.

Tal decisão foi reiterada, nos mesmo termos, pelo atual Presidente do CNJ, Ministro Dias Toffoli, em 10 de outubro do corrente ano.

Isso posto, voto pela manutenção da jornada diária de 6 (seis) horas para os servidores deste Tribunal até que sobrevenha decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da competência do CNJ para regulamentar a jornada dos servidores dos Tribunais brasileiros, mantendo-se a jornada diária de 7 (sete) horas para os servidores ocupantes de Cargo em Comissão e seus substitutos, em caso de efetiva substituição.

É como voto.

